



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 506, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Município a firmar Termo de Cooperação Técnica com a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica entre o Município e a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Borja nº 2801, Bairro Fazenda São Borja, nesta cidade de São Leopoldo/RS, CEP 93.032-560, inscrita no CNPJ nº. 02.016.440/0001-62, que tem por objeto formalizar a união de esforços entre as partes, através de mútua e ampla colaboração, visando à implantação e desenvolvimento das etapas do Programa ARBORIZAÇÃO + SEGURA, que visa a identificação e substituição de exemplares arbóreos que potencialmente oferecem riscos à segurança da população, seja pelo seu estado fitossanitário comprometido, ou pela interferência acentuada nas estruturas urbanas como: obstrução e dano ao calçamento, obstrução da iluminação pública, interferência nas redes de água, esgoto e energia elétrica, ainda espécies arbóreas de característica exótica invasora

Parágrafo único. O Termo de Cooperação Técnica tem vigência por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por menor ou maior prazo, desde que haja concordância de ambas as partes.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei a Minuta do Termo de Cooperação Técnica, anexa.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 04 de outubro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
2ITBDB5QOGHN4YG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO P. L. 506/2023.

Estamos encaminhando à apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei para firmar Termo de Cooperação Técnica com a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A..

O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto formalizar a união de esforços entre as partes, através de mútua e ampla colaboração, visando à implantação e desenvolvimento das etapas do Programa ARBORIZAÇÃO + SEGURA, que visa a identificação e substituição de exemplares arbóreos que potencialmente oferecem riscos à segurança da população, seja pelo seu estado fitossanitário comprometido, ou pela interferência acentuada nas estruturas urbanas como: obstrução e dano ao calçamento, obstrução da iluminação pública, interferência nas redes de água, esgoto e energia elétrica, ainda espécies arbóreas de característica exótica invasora.

Na minuta do Termo de Cooperação Técnica encontram-se as demais informações necessárias para conhecimento dos Senhores Vereadores.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 04 de outubro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO PL N° 506/2023.

CONVÊNIO N°

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS e RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., visando estabelecer no município o programa "ARBORIZAÇÃO + SEGURA", objetivando o controle de árvores que possuem interferência com a rede elétrica.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 98.671.597/0001-09, com sede na Rua Alfredo Chaves, 366, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Waldemar de Carli, brasileiro, inscrito no CPF n°. 217.813.700-87 doravante denominado MUNICÍPIO, e a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Borja n°. 2801, Bairro Fazenda São Borja, nesta cidade de São Leopoldo/RS, CEP 93.032-560, inscrita no CNPJ n°. 02.016.440/0001-62, neste ato representado pela Sra. Mônica Patricia Leite, inscrito no CPF sob n° 009.016.710-45 e pelo Sr. Giulliano Gilioli Bindo inscrito no CPF sob n° 090.724.559-59, doravante denominado DISTRIBUIDORA, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que fazem nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto formalizar a união de esforços entre as partes, através de mútua e ampla colaboração, visando à implantação e desenvolvimento das etapas do Programa ARBORIZAÇÃO + SEGURA, que visa a identificação e substituição de exemplares arbóreos que potencialmente oferecem riscos à segurança da população, seja pelo seu estado fitossanitário comprometido, ou pela interferência acentuada nas estruturas urbanas como: obstrução e dano ao calçamento, obstrução da iluminação pública, interferência nas redes de água, esgoto e energia elétrica, ainda espécies arbóreas de característica exótica invasora.

Parágrafo Único: No dia 09 de novembro de 2018, a FEPAM emitiu LU licenciando o manejo da vegetação em faixas de segurança de redes de distribuição com tensão até 38 kV, processo n° 4023-05-67/18.4 & 1789-05.67 / 18.7.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fica como responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) Executar o objeto conforme o estabelecido no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- b) Garantir apoio à execução das ações mediante a disponibilização do corpo técnico para compor a comissão do Programa Arborização + Segura;
- c) Divulgar em seus canais de comunicação a parceria firmada com a prefeitura e RGE, ressaltando a grande relevância do projeto;
- d) Fiscalizar e supervisionar a execução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos.
- e) Realizar análise técnica dos levantamentos das árvores críticas elegíveis para supressão, repassados pela DISTRIBUIDORA em até 30 (trinta) dias corridos após o protocolo do plano de manejo.
- f) Indicar os locais adequados para o plantio compensatório em até 30 (trinta) dias corridos após

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

2ITBDB5QOGHN4YG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- a emissão da autorização de supressão, com base no plano de arborização do município;
- g) Auxiliar na escolha das espécies indicadas para plantio, levando em consideração os objetivos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- h) Desenvolver ações de cunho Educação Ambiental junto à população em conjunto com a DISTRIBUIDORA, visando principalmente palestras sobre a Campanha Guardiã da Vida (<https://guardiaodavida.com.br/>) e envolver os alunos nas campanhas de plantio;
- i) Executar a divulgação ampla do Programa à população e escolas, através do material gráfico (cartilhas e vídeo) fornecido pela DISTRIBUIDORA nas ruas que ocorrerão principalmente a etapa de supressão dos exemplares;
- j) Comunicar a DISTRIBUIDORA, sempre que identificado a morte de uma muda plantada em até um ano após o seu plantio para substituição, ficando após o limite de 1 (um) ano a responsabilidade do Município em substituir os exemplares que por qualquer motivo vierem a morrer;
- k) Executar a manutenção das mudas após o plantio pela DISTRIBUIDORA, uma vez que as novas mudas plantadas passam a compor a arborização urbana da cidade.
- l) Nos eventos de supressão e plantio, deverá ser indicado um colaborador da instituição para o acompanhamento das equipes contratadas pela DISTRIBUIDORA na execução das etapas do presente acordo, buscando através deste, a resolução imediata de possíveis questões que possam surgir, como também sanar dúvidas dos munícipes.
- m) Disponibilização ou indicação de local para destinação dos resíduos oriundos do Programa.
- n) Dar conhecimento sobre o projeto as demais secretarias municipais, evitando interpretações equivocadas, notificações, ou ainda, autos de infração.
- o) Monitorar as áreas alvo das ações de plantio (vias públicas, praças, parques, etc), bem como manter as mudas, a fim de garantir o retorno dos processos ambientais nativos sem a presença e danos causados pelas espécies exóticas invasoras que possam vir a ocasionar prejuízos as mudas plantadas;
- Parágrafo Único: Caso os moradores das proximidades impeçam a execução de qualquer uma das atividades previstas pelo Programa Arborização + Segura (podas para supressão; plantios de árvores; quebra e conserto de calçadas; destocamentos; etc.), o MUNICÍPIO será comunicado pela DISTRIBUIDORA para que tome as medidas cabíveis para possibilitar o adequado andamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

Fica como responsabilidade da DISTRIBUIDORA:

- a) Executar o objeto conforme o estabelecido no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- b) Garantir apoio à execução das ações de controle na área urbana, além das áreas sob a rede elétrica da concessionária, mediante a disponibilização de mão de obra capacitada;
- c) Elaborar plano de manejo, por responsável técnico habilitado, abrangendo o levantamento de espécies nativas e exóticas em conflito com a rede elétrica e que ofereçam risco à segurança da população, dentro dos limites municipais;
- d) Executar o corte das copas e tronco das árvores elegíveis para recolha e destinação do resíduo vegetal, a recolha dos resíduos deverá ocorrer no mesmo dia das demais ações;
- e) Executar o rebaixamento do toco em 5 cm abaixo do nível do calçamento e em até 30 cm de circunferência do entorno do toco original, a DISTRIBUIDORA não fará a destoca de raízes sob a rede de energia elétrica;
- f) Executar o conserto do calçamento urbano nas localidades onde ocorreu a supressão e

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

2ITBDB5QOGHN4YG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

rebaixamento do toco das árvores que se encontravam exclusivamente sob a rede de energia elétrica, as quais foram levantadas pela DISTRIBUIDORA como necessárias a supressão por potencial de interferência na rede elétrica, restringindo-se o conserto numa área circunferencial de até 30cm maior que a circunferência original do tronco da árvore original com toco rebaixado;

g) Consertar calçadas com massa de cimento cinza comum lisa, sem a aplicação de quaisquer tipos de revestimentos que não seja o próprio cimento liso (ex: cerâmicos, pedraria, e/ou desenho gráfico);

h) Execução do plantio das mudas de acordo com a Cláusula Quarta do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

i) Replantio das mudas que vierem a morrer no período de um ano após o primeiro plantio;

j) Elaboração e confecção do material gráfico (cartilhas e vídeo promocional) e placas para divulgação do Programa;

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A proporção para compensação individual das árvores a serem suprimidas será definida levando-se em consideração o contexto de cada situação, conforme segue abaixo:

I - Árvores exóticas/invasoras: substituição com o plantio de 1 (um) árvore nativa;

II - Árvores nativas: compensação com o plantio de 4 (quatro) árvores nativas, da mesma espécie ou não a critério;

Notas:

- As mudas que compõem a compensação ambiental devem ser de espécies arbóreas adequadas à arborização urbana, com porte mínimo de 1.60 a 2.00 metros, com adubação adequada, com colocação de protetor de colo da muda, com colocação de tutor e amarra de cisal.
- As mudas que compõem as ações de plantio do programa ARBORIZAÇÃO MAIS SEGURA são realizadas por liberalidade em vistas deste Termo de Cooperação do respectivo Programa;
- Todas as ações de manejo e intervenção em vegetação que ocorrem na área de concessão da DISTRIBUIDORA estão amparadas pela Licença Única na qual estão contempladas todas as ações de Reposição Florestal Obrigatória – RFO desenvolvidas anualmente junto ao Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para a execução das atividades será elaborado pela DISTRIBUIDORA e PREFEITURA plano anual trabalho, o qual definirá as contribuições e responsabilidades de cada um dos participantes, não excedendo as obrigações já estabelecidas neste documento nas Cláusulas Segunda e Terceira.

a) no acompanhamento e fiscalização do objeto verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, bem como, o cumprimento dos prazos e das metas do referido Plano nas condições estabelecidas;

b) atestar a efetiva execução do objeto conveniado;

c) no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o fiscal do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA dará ciência ao ordenador, que notificará o conveniente das ocorrências relacionadas, eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário, regularização das faltas ou defeitos observados;

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

2ITBDB5QOGHN4YG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

d) registrar, no expediente administrativo que originou o ajuste, os atos de fiscalização do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, e as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, assim como as medidas adotadas para regularização de eventuais falhas.

e) As partes não são responsáveis pelos atos que deixarem de praticar, caso tenham sido impossibilitados de realizá-los em decorrência da falta de atos da parte contrária

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por menor ou maior prazo, desde que haja concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por denúncia de qualquer um dos signatários, mediante apuração dos fatos, e aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões emergentes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente INSTRUMENTO para que produza os efeitos legais.

Veranópolis,

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito

GIULLIANO GILIOLI BINDO

MÔNICA PATÍCIA LEITE

RGE Sul Distribuidora de Energia S/A

